

REGRAS DA CLASSE

Ranger 22

ESTATUTO

REGULAMENTO

Revisão Dezembro de 2004

CONTEÚDO**ESTATUTO**

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES	1
CAPÍTULO II - DAS FLOTILHAS E DISTRITOS.....	1
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES:	3
CAPÍTULO IV - DA COMODORIA DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FUNÇÕES:.....	3
CAPÍTULO V - DAS FLOTILHAS E DISTRITOS:.....	4
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA ANUAL:	5
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO	6
CAPÍTULO VIII - DA RECEITA E DA DESPESA:	6
CAPÍTULO IX - SUSPENSÃO E EXPULSÃO	7
CAPÍTULO X - APELOS:.....	7
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	8

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - REGRAS:.....	10
CAPÍTULO II - EMBLEMA, NOME DOS BARCOS E NUMERAL:	10
CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO DOS BARCOS:.....	11
CAPÍTULO IV - TRIPULAÇÃO:.....	11
CAPÍTULO V - REGRAS DE MEDIÇÃO:.....	12
CAPÍTULO VI - RESTRIÇÕES ADICIONAIS EM REGATA:	14
CAPÍTULO VII - CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS:.....	14
CAPÍTULO VIII - CLASSIFICAÇÃO DE BARCOS EM CATEGORIAS:.....	15
CAPÍTULO IX - VALOR DA TAXA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA:	15
CAPÍTULO X - PROPAGANDA.....	15

ANEXOS

ANEXO 1 – INSÍGNIA	16
ANEXO 2 – LAYOUT DO CONVÉS	17
ANEXO 3 – PLANO VÉLICO	18
ANEXO 3A – MEDIDAS DAS VELAS	19
ANEXO 3B – MEDIÇÃO DAS VELAS (CONT.).....	21
ANEXO 4 – RETRANCA E PAU DE SPINNAKER	22
ANEXO 5 – MASTREAÇÃO	23
ANEXO 6 – PERFIS DO MASTRO E RETRANCA.....	24
ANEXO 7 – PERFIS DA QUILHA.....	25
ANEXO 8 – CERTIFICADO DE MEDIÇÃO	26
ANEXO 8 – CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONT.).....	27
ANEXO 8 – CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONT.).....	28
ANEXO 8 – CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONT.).....	29
ANEXO 9 – METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO EM CATEGORIAS	30
ANEXO 10 – TROFÉU “O MAIS MANEIRO”.....	31

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE RANGER 22'

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira da Classe Ranger 22' (ABCR22) é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos e de direito privado, fundada em 07 de julho de 1981, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com duração indeterminada, regida por este Estatuto e seus Regulamentos.

ARTIGO 2º - O seu presente endereço é o seguinte:

Associação Brasileira da Classe Ranger 22'
A/C Secretaria de Vela do Iate Clube Rio de Janeiro
Av. Pasteur, 333 - Urca - Cep 22290-056.
Rio de Janeiro - RJ

e-mail: abcr22@ranger22.com.br

Grupo de discussão: ranger22@grupos.com.br

website: <http://www.ranger22.com.br>

ARTIGO 3º - O objetivo da Associação é o de promover, desenvolver e reger competições e eventos sociais entre proprietários e aficionados de barcos da Classe Ranger 22' promovendo o conagraçamento, o espírito esportivo e o amor pelo esporte da vela, sem discriminação de idade, sexo, credo ou raça.

ARTIGO 4º - É política da Associação:

- a) Manter a Classe Ranger 22' dentro do alcance de padrões financeiros moderados, sem contudo comprometer a habilidade individual ou encorajar negligência para com a manutenção dos barcos.
- b) Cooperar com todos os membros da Associação, em troca do que espera-se a observância e o cumprimento das regras aqui estabelecidas.

CAPÍTULO II - DAS FLOTILHAS E DISTritos

ARTIGO 5º - A Associação está organizada em Flotilhas que podem ser agrupadas em Distritos, conforme a distribuição geográfica dos barcos existentes.

ARTIGO 6º - As flotilhas coordenam os assuntos locais que não conflitem com o Regulamento da Associação e agilizam a representação da Classe junto aos Iates Clubes e, quando pertinente, junto às Federações Estaduais de sua área.

- a) As Flotilhas podem, por ocasião das assembleias Anuais, indicar nomes para compor a Comodoria da Associação, apresentar emendas ao Estatuto e ao Regulamento e candidatar-se para sediar o Campeonato Nacional.

- b) As Flotilhas deverão estar abertas a todos os proprietários de Ranger 22' existentes em suas águas.

ARTIGO 7º - Grupos de flotilhas, em localidades distintas, podem formar Distritos que deverão coordenar os assuntos regionais que não conflitem com o Regulamento da Associação entre as flotilhas que o compõem e agilizar a representação da Classe com as Federações Estaduais de sua área.

ARTIGO 8º - A Associação tem jurisdição sobre as atividades envolvendo barcos da Classe Ranger 22'. A sua Comodoria está investida do poder de administrar a Associação. A Constituição e o Regulamento recaem sobre todos os membros e flotilhas, e regem todas as regatas e eventos da Classe Ranger 22'.

ARTIGO 9º - Uma nova flotilha pode receber reconhecimento de Classe através de solicitação à Associação, feita por três ou mais proprietários individuais de barcos Ranger 22', em águas da localidade onde não exista outra flotilha organizada. As novas flotilhas são condicionais até serem ratificadas em Assembleia da Classe.

ARTIGO 10º - O reconhecimento poderá ainda ser concedido a flotilha de entidades militares ou grupos de escotismo, independente de conflito com área geográfica de outras flotilhas, através de solicitação à Associação formulada por seu representante qualificado.

ARTIGO 11º - Grupos de Flotilhas existentes em uma unidade geográfica determinada e que organizem competições regulares entre si podem solicitar à Associação a formação de um Distrito. Novos Distritos são condicionais até serem ratificadas em Assembleia Anual da Classe.

ARTIGO 12º - Cada flotilha deverá realizar pelo menos uma reunião anual.

ARTIGO 13º - O resultado da eleição do capitão de cada flotilha deve ser imediatamente notificado à Associação.

ARTIGO 14º - Cada flotilha deve recolher as taxas anuais devidas por seus membros à Associação. Os pagamentos de novas inscrições devem ser enviados para a Associação, junto com os formulários de registro.

ARTIGO 15º - Cada flotilha deve enviar um relatório anual à Associação em tempo hábil para ser apreciado durante a Assembleia Anual.

ARTIGO 16º - É obrigação de cada flotilha manter uma cota mínima de três membros ativos, cada um deles proprietário individual de um Ranger 22' habilitado.

ARTIGO 17º - A licença de qualquer flotilha poderá ser suspensa durante a Assembleia Anual por falta do envio do relatório anual ou por outra causa, julgada adequada. As flotilhas não poderão ser reintegradas até que todas as exigências com a Associação tenham sido cumpridas. As licenças estão sujeitas a revogação na Assembleia anual da Associação.

ARTIGO 18º - Cada flotilha deve ser responsável pelo orçamento e manutenção das provisões para cobertura de regatas locais, pela oficialização dos certificados de medições e pelo cumprimento de regulamento de medidas.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

ARTIGO 19º - Os proprietários de barcos Ranger 22' devem inscrever-se na Associação através da flotilha existente nas águas onde normalmente velejam, ou diretamente na ABCR22 no caso de não haver flotilha organizada em sua área.

ARTIGO 20º - Existirão quatro classes de membros, como segue, não cabendo aos mesmos qualquer responsabilidade pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

- a) ATIVO - Um membro ativo é aquele que é proprietário ou co-proprietário de um barco Ranger 22' e está como tal inscrito em uma Flotilha reconhecida pela Associação. Ele poderá comandar o barco em eventos da Classe e votar e ser votado para cargos na Associação e na sua flotilha. Se o associado deixar de ser proprietário de um Ranger 22' poderá manter-se membro até a próxima Assembléia Anual.
- b) ISOLADO - Um membro isolado é aquele que preenche todos os requisitos de membro ativo com a diferença de velejar em uma localidade que não possui flotilha formada. Caso seja proprietário de um Ranger 22', possui todos os privilégios de um membro ativo, exceto a representação da flotilha. Quando três ou mais membros isolados possuem e velejam barcos Ranger 22' na mesma localidade podem solicitar reconhecimento para uma nova flotilha e se tornarem membros ativos. Se o associado deixar de ser proprietário de um Ranger 22' poderá manter-se membro até a próxima Assembléia Anual.
- c) BENEMÉRITO - Um membro benemérito é aquele que, em função de serviços relevantes prestados à Classe, será incluído no rol das pessoas homenageadas nos eventos da Classe. Seu nome será indicado para tal pelo Conselho Consultivo da Classe e aprovado por 2/3 dos votos da Assembléia Anual.
- d) ASSOCIADO - Um membro associado é aquele que, não sendo proprietário de um Ranger 22', participa de competição e eventos sociais da Classe como comandante-timoneiro de um iate de propriedade de um membro ativo ou isolado. O membro associado não tem o direito de participar da Assembléia Anual da Classe, e não pode votar ou ser votado para cargos na Associação.

ARTIGO 21º - Um membro não pode pertencer a mais de uma flotilha ao mesmo tempo, nem registrar o seu barco em mais de uma flotilha.

CAPÍTULO IV - DA COMODORIA DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FUNÇÕES:

ARTIGO 22º - A Comodoria deve ser eleita anualmente, conforme Artigo 32, com mandato até a próxima Assembléia Anual, ou até que sejam eleitos os seus sucessores. A Comodoria será formada pelos seguintes membros que terão as funções a seguir:

- a) COMODORO - Tem sob sua responsabilidade a rotina administrativa da Associação. Deve presidir a Assembléia da Classe e as reuniões de Comodoria. Compete ao Comodoro representar a Associação em juízo ou fora dele.
- b) VICE-COMODORO - Auxilia o Comodoro na rotina administrativa da Associação. Deve substituir o Comodoro na sua ausência ou impedimento até completar-se o mandato.
- c) SECRETÁRIO - Auxilia o Comodoro nas funções administrativas da Classe, especialmente na manutenção dos registros de Membros e Flotilhas e na troca de correspondência com outras entidades. Deve secretariar as Assembléias anuais e as reuniões da Comodoria.
- d) TESOUREIRO - É o responsável pelas finanças da Associação. Deve manter e supervisionar em colaboração com o Comodoro os registros contábeis, fichas financeiras e contas bancárias. Só deve desembolsar fundos com autorização expressa do Comodoro.
- e) MEDIDOR - É o responsável pela manutenção dos barcos, velas e demais equipamentos em conformidade com as especificações constantes do Regulamento. O medidor deverá agir em conjunto com os fabricantes para garantir a obediência aos planos e especificações constantes do Regulamento. O Medidor é o responsável pela emissão dos Certificados de Medição de cada barco. O Medidor pode indicar Medidores Auxiliares para representá-lo no âmbito de Flotilhas e/ou Distritos. O Medidor pode encaminhar à Assembléia Anual da Classe modificações nas medidas e especificações do barco.

CAPÍTULO V - DAS FLOTILHAS E DISTritos:

ARTIGO 23º - As Flotilhas terão um Capitão eleito pelos membros ativos a ela pertencentes e que será responsável pela representação da Classe em sua área e pela representação de sua flotilha junto ao seu Distrito e à ABCR22.

ARTIGO 24º - Os Distritos terão um Secretário eleito pelas flotilhas a ele pertencentes e que será responsável pela representação da Classe em sua área e pela representação de seu Distrito junto à ABCR22.

ARTIGO 25º - Conforme as necessidades locais, os Capitães das Flotilhas e os Secretários dos Distritos poderão formar diretorias para auxiliá-los.

- a) Medidores Auxiliares indicados pelo Medidor da Classe deverão ter seus nomes aprovados pelos respectivos Capitães de Flotilha e/ou Secretários de Distrito.

ARTIGO 26º - A Associação não é responsável por qualquer débito contraído por suas flotilhas, diretores ou associados, além daqueles gastos autorizados pelo orçamento ou por ordem estrita do Comodoro.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA ANUAL:

ARTIGO 27º - Será realizada uma Assembléia anual em data e local fixado pela Comodoria preferivelmente durante o Campeonato Nacional.

ARTIGO 28º - Todos os membros ativos e isolados poderão participar da Assembléia.

ARTIGO 29º - Exceto em caso especificado pela Constituição, a maioria simples dos votos presentes deve decidir todas as questões.

ARTIGO 30º - A Assembléia Anual da Classe Ranger 22' terá os seguintes poderes:

- a) Eleger o Comodoro na forma do Artigo 32;
- b) Deliberar sobre questões relativas à Classe;
- c) Deliberar sobre as alterações encaminhadas pelo medidor;
- d) Deliberar sobre local e data aproximada dos eventos da Classe;
- e) Deliberar quaisquer outras questões não previstas pela Constituição e Regulamento, inclusive emendas apresentadas por flotilhas;
- f) Eleger membros Beneméritos apresentados pelo Conselho Consultivo.

ARTIGO 31º - A ordem dos assuntos da Assembléia anual deve ser a seguinte:

- a) Chamada das presenças
- b) Leitura e aprovação da ata anterior
- c) Relatório da Comodoria
- d) Relatório dos Distritos e Flotilhas
- e) Ratificação e revogação do reconhecimento de Flotilhas e Distritos
- f) Apreciação de propostas de emendas
- g) Assuntos inacabados
- h) Novos assuntos
- i) Local e data do Próximo Campeonato Brasileiro e Assembléia Anual
- j) Eleição do Comodoro e sua Comodoria para o novo mandato
- k) Encerramento da Assembléia

ARTIGO 32º - A Eleição da Comodoria seguirá os seguintes princípios:

- a) Os candidatos a Comodoro serão indicados por qualquer flotilha representada por seu Capitão ou pessoa indicada por este.
- b) O candidato a Comodoro deverá ser membro ativo ou isolado, podendo ser reeleito.
- c) Poderão votar todos os Membros Ativos e Isolados da Associação, quites com a mesma, presentes à Assembléia anual ou que tenham encaminhado a ela o seu voto por escrito.
- d) O novo Comodoro deverá ser eleito por maioria simples. A critério dos presentes a votação poderá ser por aclamação; caso contrário a votação será secreta.
- e) O Comodoro eleito apresentará os nomes dos demais membros de sua Comodoria, que deverão ser referendados pela Assembléia.
- f) O Comodoro eleito poderá substituir posteriormente membros de sua Comodoria que tenham sido afastados por motivos de força maior.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 33º - Um Conselho Consultivo será constituído pelas pessoas, mesmo não mais membros da Associação, que já participaram da direção da Associação como Comodoro, inclusive os da gestão em vigor.

ARTIGO 34º - O Conselho Consultivo poderá ser convocado a critério da Comodoria da Classe ou da Assembléia Anual para dirimir problemas sobre a aplicação das Regras (Estatuto e Regulamento) da Classe bem como orientar a Comodoria sobre a condução dos negócios da Classe.

ARTIGO 35º - É atribuição do Conselho Consultivo indicar nomes para Membros Beneméritos da Classe.

ARTIGO 36º - Compete ao Conselho Consultivo, quando solicitado pelo interessado, a revisão em segunda instância de sanções aplicadas a membros pela Comodoria nos termos do Art. 44º.

ARTIGO 37º - Em caso de vacância dos cargos da Comodoria o Conselho Consultivo poderá convocar uma Assembléia Extraordinária para a eleição de uma nova Comodoria com mandato tampão até a próxima Assembléia Anual.

CAPÍTULO VIII - DA RECEITA E DA DESPESA:

ARTIGO 38º - Todos os membros, com exceção dos Beneméritos, devem pagar à ABCR22 anuidade definida pela Assembléia Anual.

ARTIGO 39º - Os valores para o pagamento da taxa anual da Associação devem ser fixados pela Comodoria a cada ano, e os pagamentos e taxas devidas às flotilhas, se houver, devem ser fixadas pela sua administração.

ARTIGO 40º - As taxas de novos registros deverão ser remetidas à Associação, juntamente com uma listagem dos barcos em dia.

ARTIGO 41º - O controle das despesas e receitas será feito pelo Tesoureiro, que manterá o Comodoro e demais membros da Associação informados da situação financeira da Associação.

ARTIGO 42º - Quaisquer despesas deverão ser autorizadas pelo Comodoro.

ARTIGO 43º - A Comodoria deverá apresentar um relatório financeiro detalhado aos membros por ocasião da Assembléia Anual.

CAPÍTULO IX - SUSPENSÃO E EXPULSÃO

ARTIGO 44º - Um membro pode ser suspenso por violação grosseira das regras de regata, por conduta antiesportiva, ou por, depois de devidamente alertado, persistentemente, não cumprir o Estatuto e/ou o Regulamento da Associação.

- a) A aplicação e duração de sua suspensão serão decididas pela Comodoria.
- b) Um membro suspenso poderá solicitar a revisão da pena de suspensão à Comodoria e, em segunda instância, ao Conselho Consultivo.

ARTIGO 45º - Um membro só pode ser expulso por violação grosseira e repetida do Estatuto e/ou Regulamento da Associação, ou por improbidade administrativa grave na condução de negócios relacionados com a Classe. Para a expulsão é necessário o voto de 3/4 dos presentes na Assembléia anual.

CAPÍTULO X - APELOS:

ARTIGO 46º - Serão recebidos pela Comodoria os seguintes apelos:

- a) Decisões das flotilhas;
- b) Decisões de Comissões de Regatas em desacordo com o Regulamento da Classe.
- c) Recursos sobre penalidades aplicadas na forma do Art.44º (a).

ARTIGO 47º - Não serão aceitos apelos contra decisões da Comissão de Regatas a respeito de regras de regata e quaisquer outros além dos citados no Artigo 33º.

ARTIGO 48º - A notificação do apelo deve ser preenchida e recebida pela Comodoria dentro de dez dias da publicação da decisão sobre a qual o apelo foi realizado.

ARTIGO 49º - Um apelo deve ser submetido em triplicata, e deve consistir de uma redação legível (de preferência datilografada), especificando:

- Artigo e número de parágrafo de regra na qual tenha se baseado o apelo;
- Nome e endereço do chefe da Comissão de Regatas e de todas as outras pessoas envolvidas.

ARTIGO 50º - A Comodoria deve responder ao apelo em um prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 51º - Cabe à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto, nos seguintes termos:

- a) Os princípios básicos dos Artigos 3º, 4º e 8º do Estatuto não podem ser alterados. Nenhuma emenda pode ser considerada se acarretar a inelegibilidade de um barco ou de um membro ativo, cuja elegibilidade tenha sido estabelecida de acordo com as regras preexistentes da Associação. Uma emenda afetando os direitos Estatutários de membros Ativos ou flotilhas só poderá ser efetivada se aprovada pelo voto de três quartos da totalidade dos Associados Ativos.
- b) O Estatuto e Regulamento que regem a Classe Ranger 22' bem como os seus planos e especificações, poderão ser emendados pelo seguinte procedimento, observado o disposto no item (a) deste Artigo:

§ 1º - Qualquer proposta de emenda deve ser divulgada com todos os detalhes necessários no mínimo um mês antes da Assembléia Anual para todos os Membros da Associação, de forma a permitir a formação de opinião pelos votantes e ser incluída na agenda da Assembléia.

§ 2º - Uma emenda poderá ser apreciada se proposta por uma Flotilha ou pela Assembléia Anual anterior ou ainda, em caso de alteração nas especificações do barco, pelo Medidor.

§ 3º - A emenda proposta deve ser apresentada na Assembléia anual, sendo então submetida aos Membros com direito a voto. Para torná-la definitiva, é necessário dois terços dos votos presentes. Membros ou grupos, incluindo a Comodoria, a favor ou contra a uma resolução encaminhada podem expor sua opiniões ou, às suas expensas, distribuir literatura impressa sobre o assunto aos presentes.

§ 4º - A nova emenda aprovada deve entrar em vigor em 30 (trinta) dias corridos após a data de encerramento da Assembléia em que foi aprovado.

ARTIGO 52º - Sendo a Associação de duração ilimitada, sua eventual dissolução será processada de acordo com a Lei Civil ou quando três quartos (3/4) dos membros ativos e isolados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, assim o deliberarem em Assembléia Anual ou extraordinária especificamente convocada para tal.

ARTIGO 53º - Em caso de dissolução da Associação os seus haveres por ventura existentes serão doados à Federação Brasileira de Vela e Motor após serem liquidadas todas as dívidas.

ARTIGO 54º - Não é permitido à Comodoria em conjunto, ou a qualquer dos seus membros em particular, assumir responsabilidades de favor ou quaisquer ônus não devidamente aprovado, em nome da Associação.

ARTIGO 55º - Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação ou seus dirigentes.

Estatuto

ARTIGO 56º - Em caso de dissolução da Comodoria, o Comodoro deverá em conjunto com o Tesoureiro apresentar em um prazo de 30 dias um relatório financeiro de seu período de gestão, para exame do Conselho Consultivo e da Assembléia Extraordinária convocada para a eleição da nova Comodoria.

ARTIGO 57º - O Regulamento da Associação complementa este Estatuto.

ARTIGO 58º - Os casos omissos do Presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Anual.

REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE RANGER 22'

CAPÍTULO I - REGRAS:

ARTIGO 1º - As regatas da Classe Ranger 22' devem ser governadas pelas regras da International Sailing Federation (ISAF).

ARTIGO 2º - O respeito às regras da Classe é essencial à proteção dos proprietários. Os membros são solicitados a informar à Associação de qualquer Regata realizada para a Classe Ranger 22', onde as regras da Classe não tenham sido respeitadas e obedecidas pela organização que a conduziu, e onde inscrições de iates não habilitados tenham sido aceitas.

ARTIGO 3º - A penalidade para uma falta ou para uma violação de uma das Regras constantes deste Regulamento é a desclassificação. É responsabilidade de todos os membros o conhecimento das Regras em vigor.

CAPÍTULO II - EMBLEMA, NOME DOS BARCOS E NUMERAL:

ARTIGO 4º - O emblema da Classe deverá ser a Letra R com número 22 logo abaixo, conforme um dos dois desenhos apresentados no Anexo 1.

ARTIGO 5º - Todos os barcos deverão exibir o emblema da Classe em ambas as faces da vela grande aproximadamente a 3/4 da sua altura.

ARTIGO 6º - Os nomes dos barcos com seus respectivos números de laminação e numerais em uso, seus atuais proprietários e flotilha devem estar registrados na Associação.

ARTIGO 7º - O numeral deverá ser exibido na vela grande do barco conforme Regra H1 da ISAF. Não são obrigatórios numerais nas velas de proa, inclusive balões (spinnakers).

ARTIGO 8º - Três sistemas de numeração das velas são permitidos:

- a) O número de laminação do casco;
- b) O número de inscrição na ABCR22'; ou
- c) O numeral distribuído para aquele barco pela Associação Brasileira de Veleiros de Oceano (ABVO).

ARTIGO 9º - Em caso de conflito de numerais entre dois ou mais barcos em uma competição a Flotilha, Distrito ou a Comodoria da ABCR22', conforme a jurisdição, determinará qual numeral cada barco deverá usar.

CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO DOS BARCOS:

ARTIGO 10º - Um barco Ranger 22' somente estará habilitado a competir em eventos em Classe se satisfazer os requisitos de ser de propriedade de um membro da ABCR22' devidamente registrado e em estado regular para com a Associação, e ter um Certificado de Medição que comprove seu enquadramento nas regras de medições da Classe.

ARTIGO 11º - O Certificado de Medição seguirá o modelo do Anexo 8.

ARTIGO 12º - O Certificado será emitido pelo Medidor da ABCR22', que poderá ratificar medições de barcos realizadas por medidores das flotilhas. Nenhum medidor poderá medir o seu próprio barco, exceto sob a supervisão de uma pessoa isenta e capacitada apontada pelo seu Capitão da Flotilha ou pelo Comodoro da ABCR22'.

ARTIGO 13º - Um barco de posse do Certificado de Medição não deverá estar sujeito a novas medições, exceto que:

- a) Verificações poderão ser solicitadas por determinação do Medidor ou da Comissão de Regatas desde que existam indícios consideráveis de que alterações nas medidas certificadas tenham sido realizadas.
- b) As velas poderão ter suas medidas checadas antes de qualquer evento da Classe desde que especificado no aviso e/ou instruções de regata, devendo ser devidamente identificadas através de carimbos ou rubricas. Nesses casos o uso de velas não identificadas sem autorização da Comissão de Regatas ou do Medidor implica na desclassificação do evento.
- c) As verificações das velas deverão no mínimo serem feitas anualmente, preferencialmente às vésperas do Campeonato Nacional.
- d) Em qualquer evento poderão ser medidas velas de reserva, desde que identificadas de forma diferenciada.

CAPÍTULO IV - TRIPULAÇÃO:

ARTIGO 14º - Os comandantes dos barcos inscritos em regatas de Ranger 22' devem ser membros da ABCR22' em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 15º - O número de pessoas a bordo de cada barco deverá ser duas a quatro, não podendo variar em um mesmo evento.

ARTIGO 16º - O timoneiro não poderá ser substituído durante uma competição exceto temporariamente e por motivo de força maior ou em regatas com mais de 06 (seis) horas de duração. O timoneiro durante uma série de regatas ou campeonatos não pode ser alterado.

ARTIGO 17º - Durante uma série de regatas ou campeonatos os demais membros da tripulação não poderão ser alterados, salvo por motivo de força maior que deverá ser declarado e com autorização da comissão de regata. O comandante poderá, alternativamente, apresentar uma escala de tripulantes para as regatas de uma série quando de sua inscrição.

CAPÍTULO V - REGRAS DE MEDIÇÃO:

ARTIGO 18º - ESPÍRITO DAS REGRAS DE MEDIÇÃO - A intenção das regras de medição é controlar os elementos do barco e os equipamentos que afetam basicamente a velocidade do barco. Não é objetivo destas regras restringir técnicas individuais ou pequenos itens de equipamentos.

ARTIGO 19º - CASCO, CONVÉS E INTERIOR - O casco, convés e interior devem estar de acordo com as peças produzidas originalmente pela *Mariner Construções Náuticas Ltda*. Estas peças deverão ser mantidas no formato, peso e centro de gravidade como produzidas originalmente. Qualquer reparo deve estar de acordo com o acima mencionado com espírito deste Artigo.

ARTIGO 20º - QUILHA - A quilha deve estar conforme o projeto original constante no Anexo 7 exceto nas tolerâncias de mais ou menos 1/2" nas suas dimensões longitudinais e mais ou menos 1/4" na sua espessura máxima. O raio do bordo de ataque e do fundo da quilha deverá ser como projetado, mais ou menos 1/4". A quilha não deve pesar menos de 394 Kg e não deve pesar mais de 416 Kg. O bordo de fuga poderá ser afinado ao máximo.

ARTIGO 21º - LEME - O leme deve estar de acordo com a peça original de fábrica, com tolerância de mais ou menos 1/4" nas suas dimensões longitudinais e de mais ou menos 1/8" na sua espessura máxima. O raio de bordo de ataque e fundo deve se como o projetado mais ou menos 1/4". O bordo de fuga poderá ser afinado ao máximo.

ARTIGO 22º - MASTRO - Os mastros devem ser feitos em perfil único em liga de alumínio. Dois perfis de mastro são permitidos, conforme Anexos 6 e 6b. Não é permitido o afinamento do tope. O posicionamento das ferragens deve seguir o ilustrado no Anexo 5. A localização das cruzetas e obenques dos estais de força podem variar mais ou menos 2". O peso mínimo do mastro deve ser de 27 Kg. Faixas delimitando a altura limite da vela grande, do garlindéu e da fixação do pau de spinnaker deverão estar afixadas conforme ilustrado no Anexo 5.

ARTIGO 23º - RETRANCA - A retranca deverá ser feita em perfil único de liga de alumínio. O seu peso mínimo deverá ser de 5,00 Kg, incluindo o garlindéu. Regulagem de esteira de vela mestra, forra de rizo, regulagem de testa, etc. São opcionais. Uma faixa delimitando a posição do punho de escota da vela grande deverá estar afixada conforme ilustração do Anexo 4.

ARTIGO 24º - ESTAIAMENTO - O estaiamento deverá ser confeccionado em cabos de aço, não sendo permitidos diâmetros inferiores aos indicados a seguir. Nenhum outro estai é permitido:

- a) Estai de proa 5/32" - 1X19,
- b) Estai de popa 1/8" - 1X19,
- c) Brandais laterais 1/8" - 1x19,
- d) Brandais de força 5/32" - 1X19,

Regulamento

ARTIGO 25º - VELAS - As velas devem estar conforme Plano de Velas da Classe ilustrado e detalhado no Anexo 3 em todos os aspectos e só poderão ser utilizadas em competição aquelas que atenderem ao que segue abaixo:

a) Nas regatas de âmbito nacional serão usadas as seguintes velas, constituindo-se nas velas "Standard" da Classe Ranger 22'.

§ 1º - Grande, em tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*"), opcionalmente com até duas forras de rizo e dispositivo de achatamento (flattening reef).

§ 2º - Genoa 125% LP (Genoa II), em tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*"), opcionalmente com até uma forra de rizo.

§ 3º - Balão (spinnaker) em tecido de nylon.

§ 4º - Buja de temporal em tecido de poliéster (*dacron*® ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*").

b) Velas de reserva podem ser levadas a bordo em regata.

c) Somente uma vela de cada poderá ser usada em um evento (regata isolada ou campeonato), exceto que:

§ 1º - Velas comprovadamente danificadas poderão ser substituídas por outras previamente medidas e aprovadas, mesmo durante uma regata. A falha na comprovação da avaria implica na desclassificação da(s) regata(s) em que a(s) vela(s) substituta(s) tenha(m) sido usada(s).

§ 2º - A Comissão de Regatas deverá ser notificada da substituição na primeira oportunidade razoável.

d) No âmbito de Flotilha ou Distrito é facultada a utilização das demais velas assinaladas no Plano Vélido do Anexo 3 ou de velas fabricadas com outros materiais, desde que esta opção tenha sido fruto de consenso entre os membros da Flotilha ou Distrito.

e) Em eventos especiais o uso de velas que não as constantes no Art. 25(a) poderá ser permitido desde que especificado no Aviso e Instruções de Regatas.

f) Na medição das velas serão adotados os critérios e definições estabelecidos na Regra de Medição da ISAF (*ISAF Equipment Rules of Sailing, ERS*) em vigor.

g) Não é permitido o uso em regata de dispositivos enroladores de vela (*furlers*).

ARTIGO 26º - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA MÍNIMO PARA REGATAS

a) Uma âncora com peso mínimo de 4 Kg

b) Cabo de âncora com pelo menos 30 metros e diâmetro mínimo de 3/8" (não sendo parte do aparelho móvel nem reserva).

- c) Coletes salva-vidas em número igual ao de tripulantes a bordo.

ARTIGO 27º - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Um gaiúta com uso exclusivo para ventilação poderá ser colocado no convés à frente do pé do mastro. Esta não poderá ser usada para passagem de velas ou tripulantes.
- b) Colchões e fogões não precisam estar a bordo para regatas.
- c) A posição do pé de mastro, fuzis laterais, proa e popa não podem ser alterados (vide Anexo 2).
- d) Todo aparelho móvel é opcional exceto o número e posição dos trilhos da Genoa, traveler da vela grande e posição das catracas (vide Anexo 2).
- e) É proibida a instalação de hidráulicos e comandos abaixo do convés.

CAPÍTULO VI - RESTRIÇÕES ADICIONAIS EM REGATA:

ARTIGO 28º - Nenhum peso morto pode ser carregado a título de lastro, seja móvel ou fixo, com a finalidade de melhorar a estabilidade ou as qualidades marinheiras do barco.

ARTIGO 29º - Para efeito da Regra 49.2 da ISAF, os cabos da balaustrada não precisam estar esticados.

ARTIGO 30º - A prática de molhar deliberadamente as roupas ou usar peças de vestuário com objetivo explícito de aumentar o peso de seu usuário é proibida.

CAPÍTULO VII - CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS:

ARTIGO 31º - Os eventos da Classe Ranger 22' estão classificados da seguinte forma:

- a) Campeonato brasileiro (nacional) - aberto a todas as flotilhas afiliadas à Associação Brasileira de Classe Ranger 22'. Seu vencedor terá o direito de usar na vela grande a insígnia da Classe na cor ouro;
- b) Campeonato distrital (estadual) - aberto a todas as flotilhas do Distrito realizador do evento. Seu vencedor terá o direito de usar na vela grande a insígnia da Classe na cor prata;
- c) Regatas entre flotilhas;
- d) Regatas entre barcos de uma mesma flotilha.

ARTIGO 32º - Os eventos do tipo a devem ser organizados sob a jurisdição da Associação Brasileira da Classe Ranger 22'. Os eventos do tipo b, c e d devem ser organizados sob a jurisdição do órgão distrital da Classe ou da(s) flotilha(s) envolvida(s), sempre respeitando os Regulamentos da Associação.

CAPÍTULO VIII - CLASSIFICAÇÃO DE BARCOS EM CATEGORIAS:

ARTIGO 33º - A Classificação dos barcos em eventos da Associação seguirá os critérios estabelecidos no Anexo 9.

ARTIGO 34º - A aplicação da divisão em categorias e as regatas relevantes para esta classificação deverão ser aprovadas pelas flotilhas e/ou distritos envolvidos no evento.

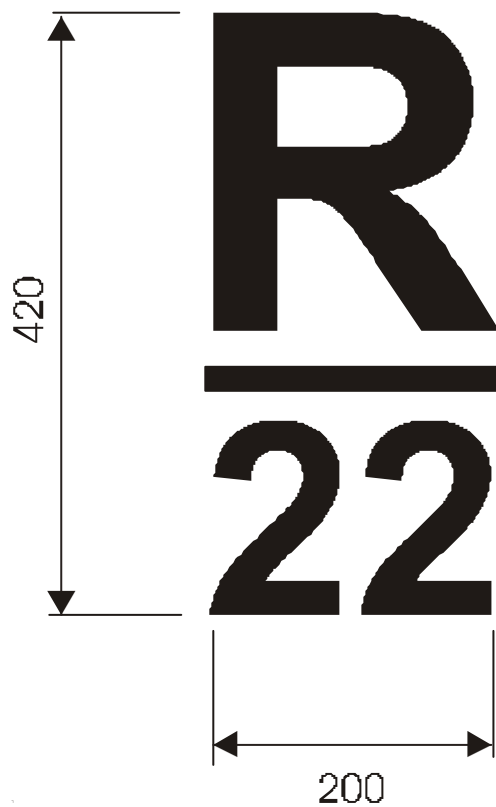
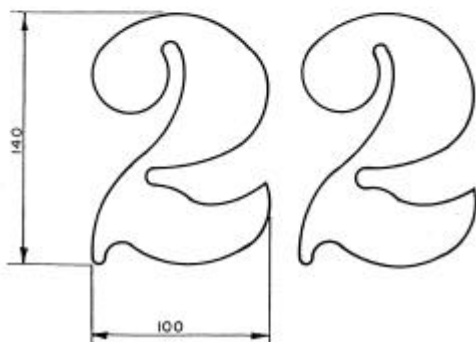
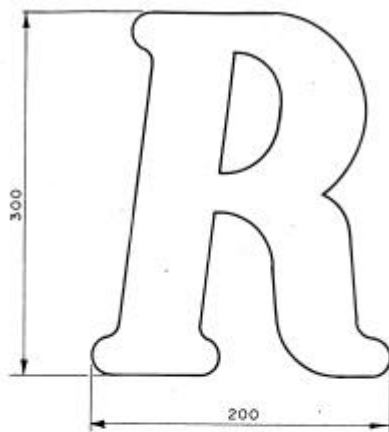
CAPÍTULO IX - VALOR DA TAXA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA:

ARTIGO 35º - A Taxa deverá ser definida pela Comodoria na época da Assembléia Anual.

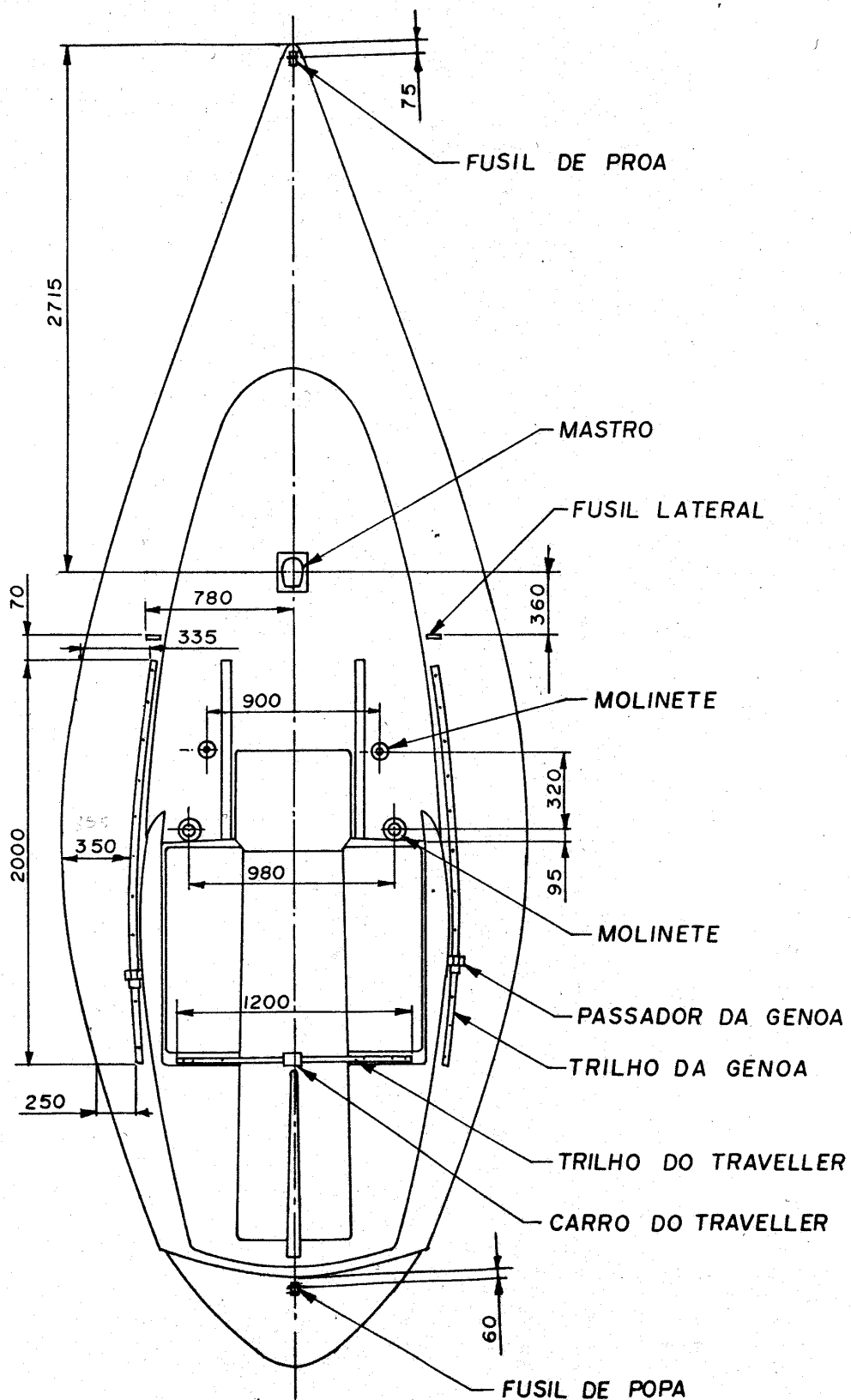
CAPÍTULO X - PROPAGANDA

ARTIGO 36º - Para efeito do disposto no Apêndice 1 - Regulamento 20 das Regras de Regata a Vela da ISAF, as regatas da Classe Ranger 22' serão eventos categoria "C".

ANEXO 1 - INSÍGNIA

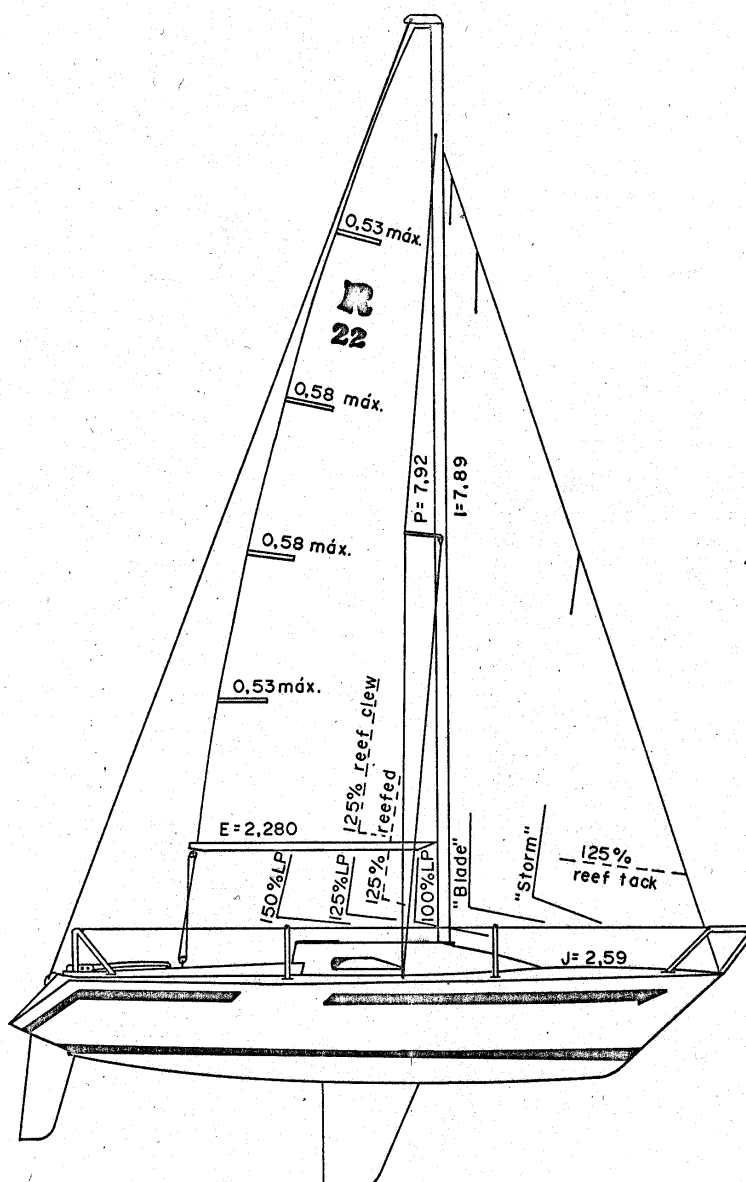


ANEXO 2 - LAYOUT DO CONVÉS



Medidas que não podem ser alteradas

ANEXO 3 - PLANO VÉLICO



VELA	TESTA	VALUMA	LP/SMW	ÁREA (1)	OBS
	máx	máx	máx	m ²	
Genoa I - 150% LP	8,153	7,553	3,886	15,84	Não é permitido rizar
Genoa II - 125% LP	8,153	7,324	3,240	13,21	Permitido rizar até 0,91m na linha da testa e paralelo à esteira
Genoa III - 100% LP	8,077	7,315	2,591	10,46	Permitido rizar até 0,91m na linha da testa e paralelo à esteira
Genoa IV - 75% LP	7,315	6,395	2,118	7,75	Permitido rizar em qualquer tamanho
Buja de temporal	4,167	-	1,497	3,12	Não rizar
Balão	7,894	7,894	4,664	34,00	
Grande	-	8,240		9,03	Permitido até dois rizos e um flattening reef

(1) - Área apenas indicativa

Vide Anexo 3a para detalhamento das medidas e procedimentos de medição

ANEXO 3A – MEDIDAS DAS VELAS

As seguintes medidas devem ser tomadas de acordo com os critérios e definições estabelecidos na Regra de Medição da ISAF (*ISAF Equipment Rules of Sailing, ERS*) em vigor, salvo explicitamente indicado a seguir. A Regra ERS referente encontra-se em parêntesis, quando pertinente.

A3 – Medidas das velas “standard” da Classe:

A3.A.1. Vela Grande:

A3.A.1.1: Medidas básicas:

- a) E = Comprimento da esteira (G.7.1): 2,280m máximo. Medida controlada na mastreação (v. Anexo 4).
- b) P = Comprimento da testa (G.7.3): 7,934m máximo. Medida controlada na mastreação (v. Anexo 5).
- c) V = Comprimento da valuma (G.7.2): 8,240m máximo
- d) HB = Largura do tope (G.7.8): 0,152m máximo.
- e) MGT = Cintura a 7/8: (G.7.7): 0,616m máximo
- f) MGU = Cintura a ¾ (G.7.6): 0,980m máximo
- g) MGM = Cintura mediana (G.7.5): 1,596m máximo
- h) MGL = Cintura a ¼ (G.7.4): 2,166m máximo
- i) BL1 = comprimento da tala superior: livre
- j) BL2, BL3 e BL4 = Comprimento interno das bolsas das demais talas (G.8.1 a): 0,900m ± 0,100m
- k) BLP1 = Posição da tala superior. Distância entre o punho de adriça (G.4.2) e a borda da vela (G.2.2.a) na linha de centro da bolsa da tala: 1,648m ± 5cm
- l) BLP2 = Posição da tala médio-superior. Distância entre o punho de adriça (G.4.2) e a borda da vela (G.2.2.a) na linha de centro da bolsa da tala: 3,296m ± 5cm
- m) BLP3 = Posição da tala médio-inferior. Distância entre o punho de adriça (G.4.2) e a borda da vela (G.2.2.a) na linha de centro da bolsa da tala: 4,944m ± 5cm
- n) BLP4 = Posição da tala inferior. Distância entre o punho de adriça (G.4.2) e a borda da vela (G.2.2.a) na linha de centro da bolsa da tala: 6,592m ± 5cm
- o) LBT = Largura interna das bolsas de talas das talas (G.8.2): 5cm máximo.

A3.A.1.2: Outras restrições:

- a) Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”)
- b) É permitido o uso de um olhal para tesamento da testa (*cunningham*)
- c) É permitido o uso de um dispositivo de achatamento da valuma (*flattening reef*)
- d) São permitidas até duas forras de rizo
- e) Até duas janelas em material transparente com áreas máximas individuais de 0,25 m² são permitidas
- f) Todas as medidas exceto HB deverão ser tomadas no centímetro mais próximo. HB deverá ser tomado no milímetro mais próximo.

A3.A.2. Medidas da Genoa II:

A3.A.2.1: Medidas básicas:

- a) V = Comprimento da valuma (G.7.2): 7,324m máximo
- b) T = Comprimento da testa (G.7.3): 8,153m máximo
- c) LPG = Perpendicular à testa (G.7.11): 3,240m máximo

A3.A.2.2. Outras restrições para a genoa:

- a) Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada (“*prolam*”)
- b) É permitido o uso de um olhal para tesamento da testa (*cunningham*)
- c) É permitido o uso de uma forra de rizo. A vela rizada não poderá ficar com a testa (G.7.3) menor que 7,342m e a valuma (G.7.2) menor que 6,414m.
- d) Janelas em material transparente são permitidas desde que sua área total não ultrapasse 1,5 m².
- e) Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

Anexos

A3.A.3. Medida da Buja de Temporal:

A3.A.3.1: Medidas básicas:

- a) DT = Comprimento da testa (G.7.3): 4,167m máximo
- b) LPS = Perpendicular à testa (G.7.11): 1,497m máximo

A3.A.2.2. Outras restrições para a Buja de Temporal:

- a) Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*")
- b) Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

A3.A.4. Medida do Balão (Spinnaker):

A3.A.4.1: Medidas básicas:

- a) SL = Comprimento das valumas (G.7.2): 7,894m máximo
- b) SMW = Máxima cintura média (G.7.5 b): 4,664m máximo
- c) Ângulo máximo dos punhos das escotas e tope : 110 graus.

A3.A.4.1. Outras restrições para o Balão:

- a) Material: tecido de *nylon®* ou similar em todos os componentes do Balão, com exceção dos punhos onde será permitido o uso de tecido de poliéster (*dacron®* ou similar).
- b) Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

A3.B. - Medidas das velas opcionais da Classe:**A3.B.1. Medidas da Genoa I:**

A3.B.1.1: Medidas básicas:

- a) V = Comprimento da valuma (G.7.2): 7,553m máximo
- b) T = Comprimento da testa (G.7.3): 8,153m máximo
- c) LPG = Perpendicular à testa (G.7.11): 3,886m máximo

A3.B.1.2. Outras restrições para a genoa I:

- a) Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*")
- b) Janelas em material transparente são permitidas desde que sua área total não ultrapasse 1,5 m².
- c) Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

A3.B.2. Medidas da Genoa III:

A3.B.2.1: Medidas básicas:

- a) V = Comprimento da valuma (G.7.2): 7,315m máximo
- b) T = Comprimento da testa (G.7.3): 8,077m máximo
- c) LPG = Perpendicular à testa (G.7.11): 2,591m máximo

A3.B.2.2. Outras restrições para a genoa III:

- a) Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*")
- b) Janelas em material transparente são permitidas desde que sua área total não ultrapasse 1,0 m².
- c) Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

A3.B.3. Medidas da Genoa IV:

B.2.1: Medidas básicas:

- a) V = Comprimento da valuma (G.7.2): 6,395m máximo
- b) T = Comprimento da testa (G.7.3): 7,315m máximo
- c) LPG = Perpendicular à testa (G.7.11): 2,118m máximo

A3.B.2.2. Outras restrições para a Genoa IV:

- a) Material: Tecido de poliéster (*dacron®* ou similar) ou rafia de polietileno biplastificada ("*prolam*")
- b) Janelas em material transparente são permitidas desde que sua área total não ultrapasse 0,75 m².
- c) Todas as medidas deverão ser tomadas no centímetro mais próximo.

ANEXO 3B – MEDIÇÃO DAS VELAS (CONT.)

Parâmetros básicos para a confecção das velas

altura do triângulo de proa	I	7890
base do triângulo de proa	J	2590
esteira do grande	E	2280
testa do grande	P	7920

Resumo das medidas das velas

		velas standard				velas opcionais****		
		Grande*	Genoa II**	Storm Jib	Spinnaker	Genoa I	Genoa III	Genoa IV
testa (gurutil)	T	7920***	8153	4167		8153	8077	7315
esteira	E	2280***						
valuma	V	8240	7324			7553	7315	6248
largura do tope	HB	152						
cintura 7/8	MGT	616						
cintura 3/4	MGU	980						
cintura 1/2	MGM	1596						
cintura 1/4	MGL	2166						
tala superior	BL 1	livre						
demais talas	BL 2,3,4	900±100						
posição da tala superior	BLP1	1648±50						
posição da tala médio-superior	BLP2	3296±50						
posição da tala médio-inferior	BLP3	4944±50						
posição da tala inferior	BLP4	6592±50						
largura bolsas talas	LBT	50						
LP	LP		3240	1497		3886	2591	2118
testa genoa rizada	DTR		7342					
valuma genoa rizada	DVR		6414					
valumas do spinnaker	SL				7894			
cintura mediana spinnaker	SMW				4664			
área máxima total das janelas transparentes		0,25m ²	1,5m ²			1,5m ²	1m ²	0,75m ²

obs.

medidas em milímetros

* permitido 1 flattening reef e até duas forras de rizo

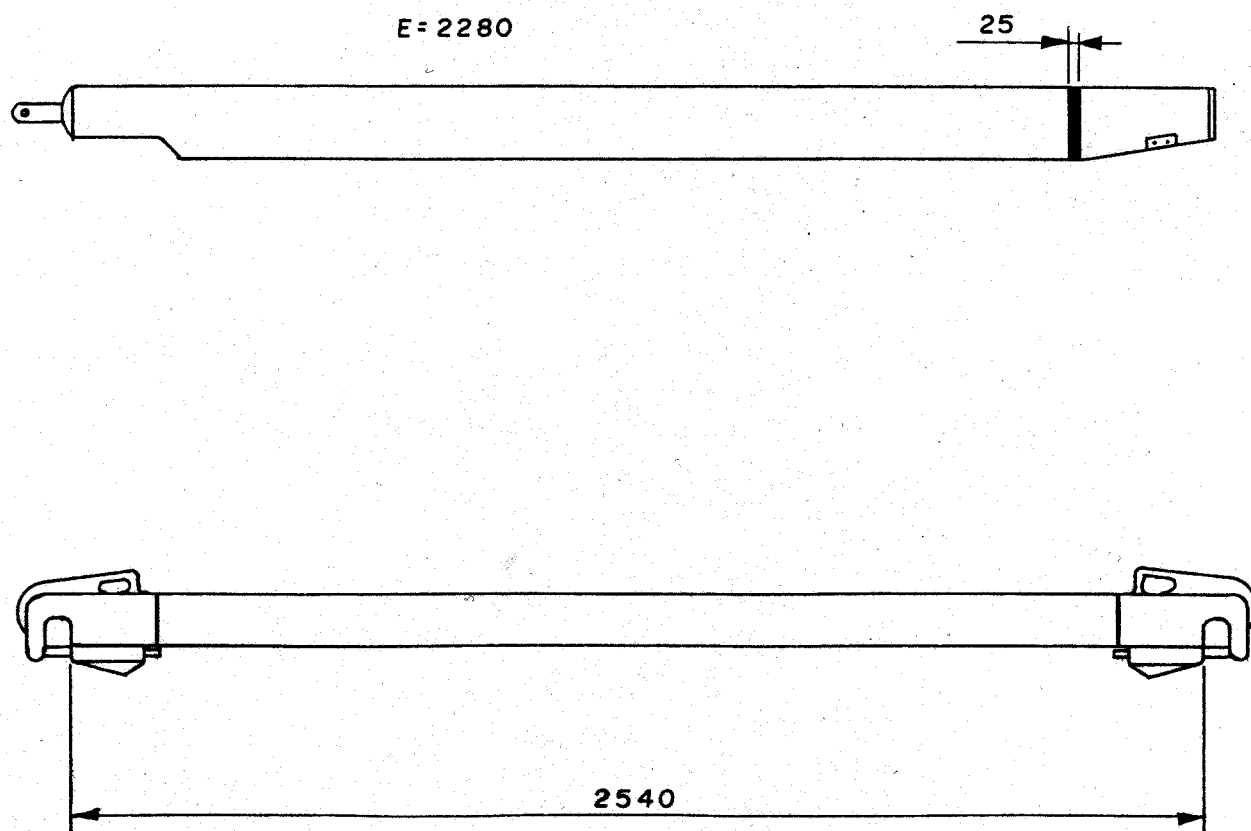
** permitido até 1 forra de rizo

*** dimensão controlada por faixas no mastro/retranca

**** velas opcionais - uso a critério das flotilhas ou distritos

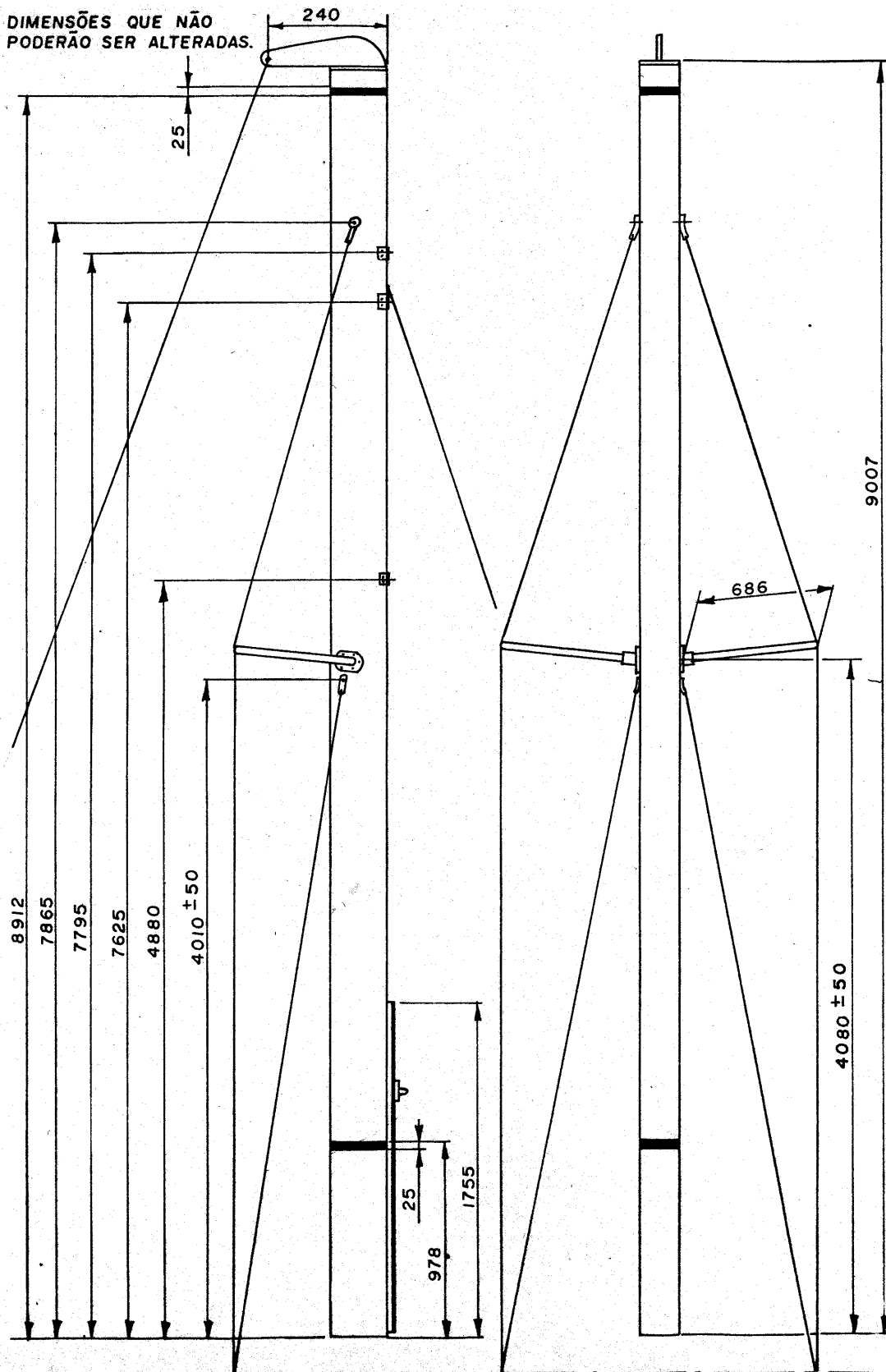
ANEXO 4 - RETRANCA E PAU DE SPINNAKER

Material: duralumínio

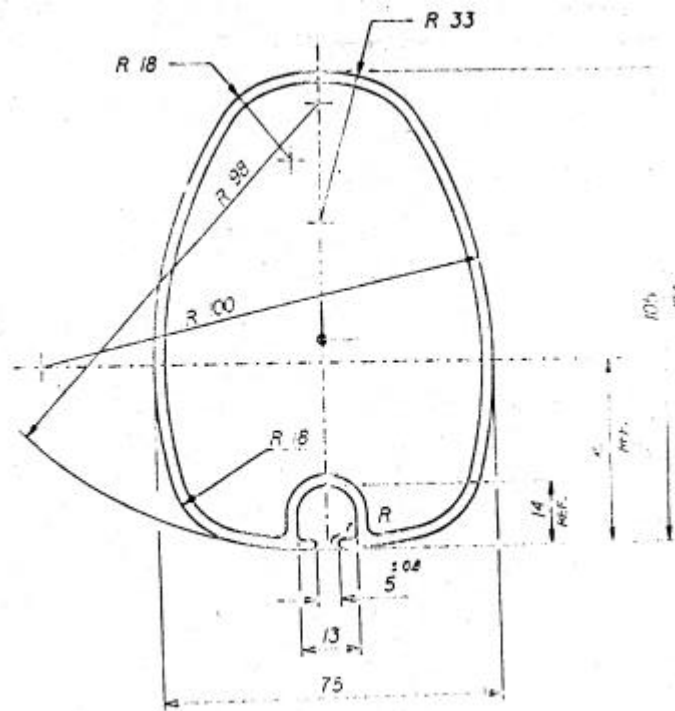


Medidas que não podem ser alteradas

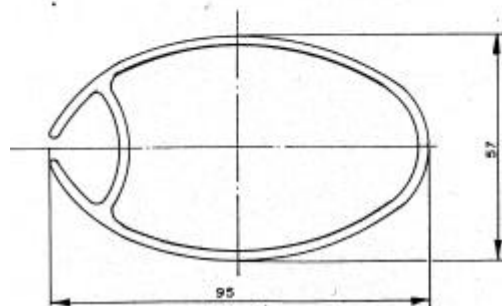
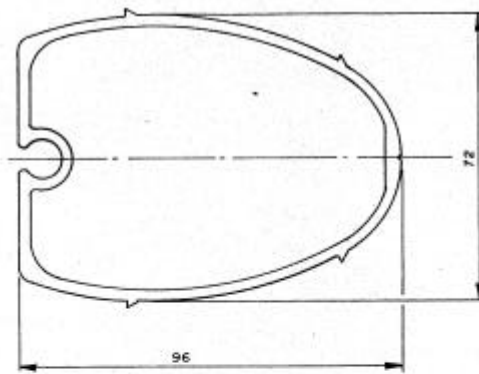
ANEXO 5 - MASTREAÇÃO



ANEXO 6 - PERFI S DO MASTRO E RETRANCA



Perfil "alternativo" do mastro - 20551 / ACOBAR

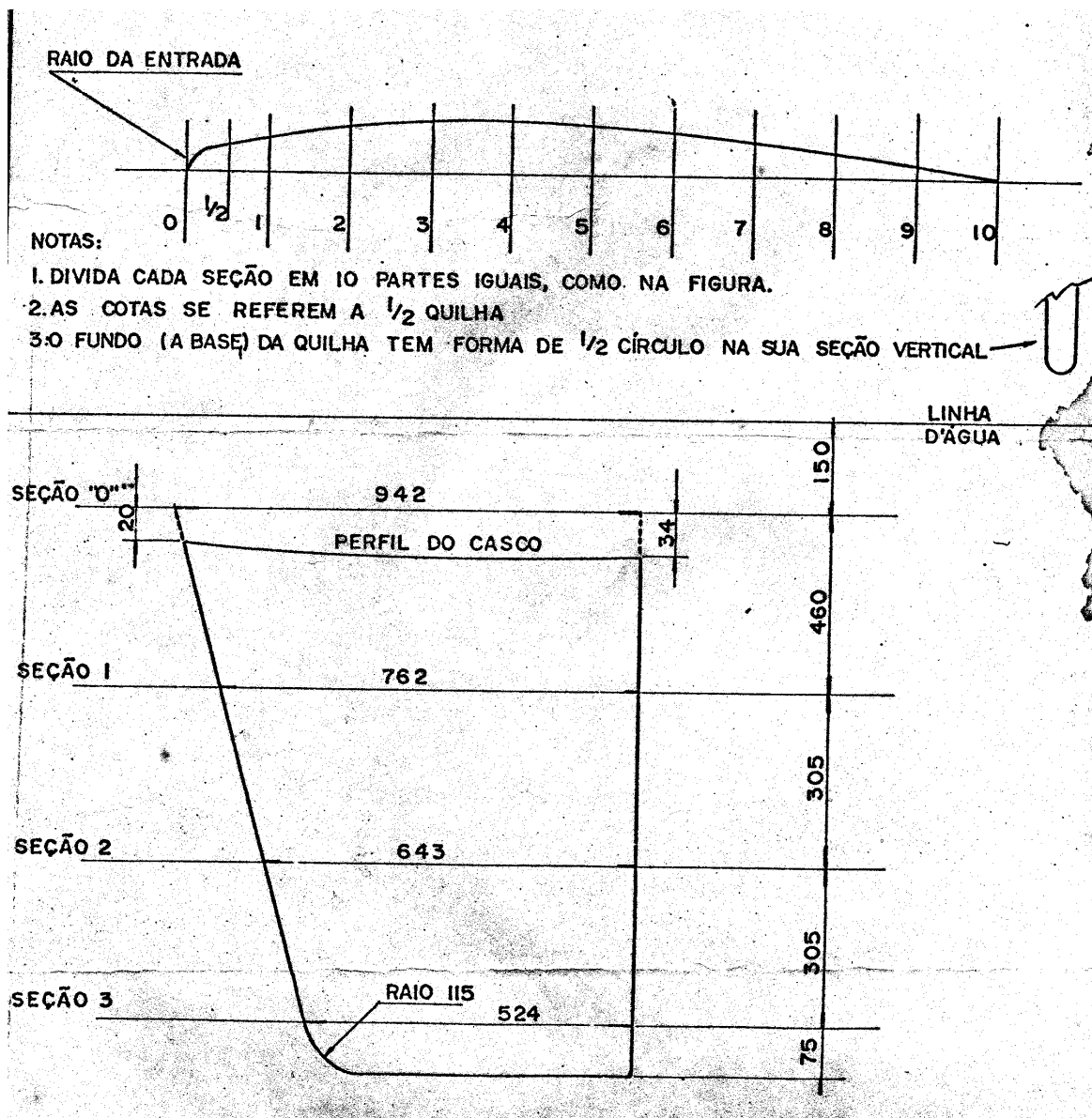


Perfil "original" - mastro e retranca

ANEXO 7 - PERFIS DA QUILHA

	Raio da Entrada	1/2	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Seção "0"	7,2	23,0	31,8	42,1	46,8	46,8	42,8	34,9	25,4	15,1	5,6	0,0
Seção 1	6,4	19,1	25,4	34,1	38,1	38,1	34,1	28,6	20,6	12,7	4,8	0,0
Seção 2	4,8	15,9	21,4	28,6	31,8	31,8	29,4	23,8	17,5	10,3	4,0	0,0
Seção 3	4,0	11,9	16,7	22,2	24,6	24,6	22,2	18,3	13,5	7,9	3,2	0,0

Tolerância $\pm 0,5$ mm



ANEXO 8 - CERTIFICADO DE MEDIÇÃO

<h1>Ranger 22</h1>	
<h2>Certificado de Medição</h2>	
Barco:	_____
Número do casco:	_____
Numeral das velas:	_____
Proprietário:	_____
Distrito:	_____
Flotilha:	_____
Clube:	_____
<p><i>Certifico que este barco está de acordo com o Regulamento da ABCR22'</i></p>	
Medidor:	_____
Local e Data:	_____
Assinatura:	_____

ANEXO 8 - CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONT)

Casco e Ferragens		
	ok	Obs
Casco - peças em fibra		
Casco		
Convés		
Contramolde interno		
Interior		
Armários		
Paneiros		
Carpete interno		
Suporte convés		
Ferragens no Convés		
Trilhos		
Catracas		
Fuzis		
Pé do mastro		
Gaiuta		
Catracas		
Guarda-mancebos		
Quilha		
Perfil		
Posição		
Material		
Leme		
Perfil		
Posição		
Material		
Mastro		
Perfil		
Comprimento		
Peso		
Posição ferragens		
Posição faixas		
Estaiamento		
Retranca		
Perfil		
Comprimento		
Peso		
Posição ferragens		
Posição faixas		
Pau do spinnaker		
Comprimento		
Perfil		
Posição ferragens		
Observações		

ANEXO 8 - CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONT)

velas

jogo básico

				Vela principal		Vela reserva	
				Medida	OK	Medida	OK
Grande		Mín	Máx				
valuma	DV		8240				
largura do tope	HB		152				
cintura 7/8	MGT		616				
cintura 3/4	MGU		980				
cintura 1/2	MGM		1596				
cintura 1/4	MGL		2166				
tala superior	BL1		livre				
demais talas	BL 2,3,4		900±100				
posição da tala superior	BLP1	1648±50					
posição da tala médio-superior	BLP2	3296±50					
posição da tala médio-inferior	BLP3	4944±50					
posição da tala inferior	BLP4	6592±50					
largura bolsas talas	LBT		50				
área total das janelas			0,25m ²				
tecido predominante							
fabricante							
Genoa II		Mín	Máx	Medida	OK	Medida	OK
valuma	DV	7181	7324				
testa (qurutil)	DT		8153				
LP	LP		3240				
testa genoa rizada	DTR		7342				
valuma genoa rizada	DVR		6414				
área total das janelas			1,5m ²				
tecido predominante							
fabricante							
Buja de temporal		Mín	Máx	Medida	OK	Medida	OK
testa	DT		4167				
LP	LP		1497				
tecido predominante							
fabricante							
Spinnaker		Mín	Máx	Medida	OK	Medida	OK
valumas do spinnaker	SL		7894				
cintura mediana spinnaker	SMW		4664				
tecido predominante							
fabricante							
cores							

ANEXO 8 - CERTIFICADO DE MEDIÇÃO (CONT)

velas

velas opcionais (uso a critério da Flotilha ou distrito)

				Vela principal		Vela reserva	
Genoa I (opcional)				Medida	OK	Medida	OK
valuma	DV	Mín	Máx				
			7553				
testa (gurutil)	DT		8153				
LP	LP		3886				
área total das janelas			1,5m ²				
tecido predominante							
fabricante							
Genoa III (opcional)				Medida	OK	Medida	OK
valuma	DV	Mín	Máx				
			7315				
testa (gurutil)	DT		8077				
LP	LP		2591				
área total das janelas			1,0m ²				
tecido predominante							
fabricante							
Genoa IV (opcional)				Medida	OK	Medida	OK
valuma	DV	Mín	Máx				
			6248				
testa (gurutil)	DT		7315				
LP	LP		2118				
área total das janelas			0,75m ²				
tecido predominante							
fabricante							
Observações							

Medidor: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO 9 – METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO EM CATEGORIAS

A9.1. Os timoneiros serão classificados individualmente, ao longo de cada semestre civil, de acordo com a sua eficiência dentro da flotilha ou distrito em que habitualmente competem da seguinte forma:

- a) os 30% que obtiverem as maiores eficiências na categoria "A",
- b) os 40% intermediários na categoria "B"
- c) os 30% que obtiverem as menores eficiências na categoria "C".

A9.2. A eficiência é calculada para cada timoneiro, independente do barco timoneado, dividindo-se a somatória dos pontos obtidos nas regatas realizadas no período pela somatória dos totais de pontos disputados nestas regatas.

- a) O número de pontos obtidos em uma regata é o total de pontos da regata menos a posição obtida pelo timoneiro acrescido de um ponto.
- b) O total de pontos disputados em uma regata corresponde ao número de competidores que *partiram* na regata conforme Definições das RRV.

A9.3. A classificação nas categorias é resultado do cálculo da eficiência de cada timoneiro ao longo das regatas em um dado período

A9.4. Cada regata será tratada isoladamente, mesmo tratando-se de parte de uma série ou campeonato.

A9.5. Regatas consideradas especiais pelas diretorias das flotilhas ou distritos, como regatas de longa duração, em solitário ou de casais não deverão ser usadas nos cálculos acima descritos.

A9.6. Todos os membros ativos ou isolados da Classe que ainda não tenham sido classificados por este sistema poderão escolher a categoria em que competirão no primeiro semestre em que competirem.

- a) O cônjuge dos membros ativos ou isolados, seus descendentes ou ascendentes diretos e seus co-proprietários, assim definidos pelo registro na Capitania dos Portos, também têm o direito de escolher a categoria em que competirão no primeiro semestre em que competirem.
- b) Os comandantes com idade superior a 60 anos de idade podem, também, optar por qualquer categoria.

A9.7. Timoneiros que não sejam proprietários serão classificados na categoria "A" até o final do semestre em que começarem a competir, sendo a partir de então classificados de acordo com este sistema.

A9.8. Caso um timoneiro não proprietário e classificado de acordo com este sistema permaneça por mais de um ano sem participar de regatas da Classe como timoneiro, passará a ser classificado novamente na categoria "A" até o final do semestre em que voltar a competir.

A9.9. Barcos que exibam "propaganda adicional" nos termos do Apêndice 1 – Regulamento 20.3.1 (b) das Regras da ISAF deverão ser classificados na categoria "A", independentemente do disposto anteriormente.

ANEXO 10 – TROFÉU “O MAIS MANEIRO”

A10.1. No Campeonato Nacional será atribuído o Troféu “O Mais Maneiro” ao comandante que obtiver a melhor pontuação segundo o critério em vigor para o evento, invertendo-se a ordem *de chegada* de forma que o último a chegar seja considerado o primeiro colocado, o penúltimo o segundo e assim por diante.

A10.2. Barcos que *não partem, não chegam, retiram-se* ou são *desclassificados* pontuam como tal.

A10.3. Para o prêmio ‘O Mais Maneiro’ não haverá descarte de resultados da série.